



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200028/SUPSOC2/AGE/CGE

Unidade Auditada: Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE/UERJ

Modalidade de avaliação: Avaliação de Gastos Emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do COVID-19.

Exercício: 2020

Processo: E-26/007/2078/2020, E-26/007/2046/2020, E-26/007/2029/2020, E-26/007/2025/2020, E-26/007/2020/2020, E-26/007/2018/2020, E-26/007/2079/2020 e E-26/007/2074/2020

Nota de Identificação de Riscos: NIR nº 20200013/SUPQUA/AGE/CGE

Ordem de Serviço: 202000105 de 04/05/2020

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 202000105 de 04/05/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

Escopo

O escopo desta auditoria refere-se à ausência de transparência das contratações emergenciais realizadas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – **Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE/UERJ**, decorrentes do combate ao Covid-19, relacionada a não disponibilização dos processos E-26/008/986/2020, E-26/008/769/2020, E-26/008/936/2020, E-26/008/934/2020, E-26/008/584/2020, E-26/008/675/2020, E-26/008/594/2020, E-26/008/676/2020, E-26/008/681/2020, E-26/008/1075/2020, E-26/008/867/2020, E-26/008/878/2020, E-26/008/879/2020, E-26/008/770/2020 e E-26/008/651/2020 no sistema processual do Governo do Estado do Rio de Janeiro (SEI-RJ), objeto da Nota de Identificação de Riscos nº 20200013.

Limitações ao trabalho de auditoria

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

Metodologia

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Assim, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a seguinte Nota de Identificação de Riscos, anexa à presente Nota de Recomendação, abordando os riscos identificados pela CGE e contendo Solicitações de Auditoria, a saber:

- **ANEXO I- NIR20200013**, encaminhada à UERJ por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI Nº 63, de 08/05/2020, conforme SEI-320001/001086/2020.

Quanto à manifestação do órgão, houve solicitação de prorrogação de prazo, mediante apresentação de justificativa, por meio do Ofício UERJ/HUPE nº 153, de 18/05/2020 (documento 4741415), motivo pelo qual foi deferida pela CGE, estendendo o prazo para resposta, conforme resumo na Tabela a seguir:

NIR AGE	Unidade	Data da NIR	Prazo NIR	Data da Solicitação de Prorrogação	Dilação do Prazo	Status
20200013	UERJ/HUPE	08/05/2020	14/05/2020	18/05/2020	02/06/2020	Solicitações atendidas, cabendo ressalva no atendimento à Solicitação 006

De posse de tais informações, realizamos novas análises que deram origem as presentes recomendações estruturais realizadas por esta CGE que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

Não é demais mencionar que novas recomendações poderão ser emitidas acerca do mesmo objeto analisado, na medida em que novas análises forem concluídas, uma vez que a presente Recomendação foi exarada antes mesmo do apontamento de outras tendo em vista a relevância da constatação identificada e o

alto impacto que representa para o Erário público e para sociedade, caso não seja executada tempestivamente.

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

Constatação 001: Fragilidades no processo de transparência das contratações emergenciais realizadas pelo Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE/UERJ.

O Parágrafo Único, art. 2º do Decreto Estadual n.º 46.730, de 09 de agosto de 2019 determina o dia 31/03/2020 como prazo limite para implantação total do SEI, in verbis:

Art. 2º - A implantação do SEI-RJ nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro será realizada de forma gradual, autorizada a SECCG a definir o cronograma de implantação.

Parágrafo Único - A implantação total deverá estar concluída até o dia 31/03/2020.

Todavia, esta CGE, identificou que os processos E-26/008/986/2020, E-26/008/769/2020, E-26/008/936/2020, E-26/008/934/2020, E-26/008/584/2020, E-26/008/675/2020, E-26/008/594/2020, E-26/008/676/2020, E-26/008/681/2020, E-26/008/1075/2020, E-26/008/867/2020, E-26/008/878/2020, E-26/008/879/2020, E-26/008/770/2020 e E-26/008/651/2020 e os respectivos documentos não foram disponibilizados no SEI, motivo pelo qual emitimos as Solicitações de Auditoria, requisitamos que a UERJ/HUPE apresentasse justificativa sobre a não disponibilização pública no SEI-RJ.

Em decorrência dessas circunstâncias, foi confeccionada a NIR 20200013, de 08/05/2020, na qual foram proferidas Solicitações de Auditoria, dentre as quais a Solicitação 001, em que foi requisitado ao órgão justificativa sobre a ausência de disponibilização dos processos no SEI-RJ e, em resposta, por meio Ofício UERJ/HUPE n.º 153, de 18/05/2020 (documento 4741415), a Diretoria Geral do HUPE solicitou prorrogação de prazo, relatando o seguinte:

Conforme solicitação da Diretoria do Departamento de Administração do HUPE (cópia anexa) e, **em decorrência da sobrecarga de atividades de toda a equipe desse hospital para o atendimento aos pacientes da pandemia de Covid-19**, vimos apresentar pedido de prorrogação de prazo para cumprimento às exigências contidas no Of. CGE/AGE SEI N.º 63. **[grifo nosso]**

Na solicitação da Diretoria do Departamento de Administração do HUPE, mencionada na resposta da Diretoria Geral, foi alegado o seguinte:

Considerando implementação intempestiva, no âmbito do HUPE, referente ao sistema eletrônico de Informação (SEI);

Considerando que os processos listados estão encaminhados para diversos setores, tendo em vista as suas respectivas fases de instrução processual.

Solicitamos que essa Direção Geral verifique a possibilidade de prorrogação de prazo para que possamos cumprir as diligências pertinentes. **[grifo nosso]**

Ademais, na NIR 20200013 foi solicitado ao HUPE a efetiva disponibilização no referido sistema dos processos nela relacionados e os respectivos documentos que serviram de base para as contratações e aquisições emergenciais (Solicitação 002), informando os números dos processos SEI gerados relacionados aos processos físicos originais (Solicitação 003). Na mesma Nota também foi solicitada a

inserção no UPO o número dos processos SEI gerados dos processos relacionados na Nota (Solicitação 004), que fosse apresentado um procedimento detalhado que contemplasse desde geração do processo eletrônico no SEI até a sua conclusão quando da finalização do objeto contratado (Solicitação 005) e que fossem informadas as contratações com base na Lei Federal n.º 13.979/2020 que não foram cadastradas no SIGA-RJ com a modalidade “Lei Fed. 13.979/20 art. 4º – Combate Corona Vírus”, mas que foram adquiridas com tal finalidade (Solicitação 006).

Por meio de Despacho (documento 5107915), anexado ao SEI-320001/001086/2020 em 02/06/2020, o HUPE emitiu resposta às Solicitações 002 a 006 contidas na NIR 20200013, a seguir reproduzida:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para informar que, em atenção à NIR n.º 20200013/SUPQUA/AGE/CGE, **os processos listados na Tabela 1 foram inseridos no Sistema Eletrônico de Informação - SEI**. Tal procedimento não ocorrerá previamente, haja vista a intempestividade da implementação do sistema na Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

As numerações dos processos pertinentes foram mantidas no âmbito do Sistema Eletrônico, a fim de estabelecer um padrão de controle eficiente diante da transição dos processos físicos para o ambiente informatizado, **de modo que a mesma numeração criada no UPO se mantém no SEI**.

Quanto ao andamento dos processos, esclarecemos que suas fases são distintas, considerando os trâmites necessários para sua conclusão.

No que diz respeito as contratações com vistas ao enfrentamento da pandemia de coronavírus, informamos que os processos listados a seguir foram realizados com fulcro da Lei 8.666/93, Art. 24, Inc. IV: E-26/008/455/2020; E-26/008/2741/2019; E-26/008/652/2020; E-26/008/650/2020; E-26/008/745/2020; E-26/008/744/2020; E-26/008/651/2020; E-26/008/760/2020; E-26/008/488/2020; E-26/008/772/2020 e E-26/008/771/2020.

Na oportunidade, aproveitamos para renovar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração. **[grifos nossos]**

Com base nas análises das informações prestadas, verificamos que os processos listados na NIR 20200013 já se encontram no SEI-RJ, mesmo que mantidas as numerações geradas pelo UPO, porém, **quanto às contratações com vistas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, que foram cadastradas no SIGA com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93**, e não com fulcro no art. 4º da Lei Fed. 13.979/20 – Combate Corona Vírus, apesar de terem sido informadas na resposta do HUPE, identificamos que o processo E-26/008/455/2020 encontra-se com acesso restrito e o processo E-26/008/745/2020 **ainda não foi disponibilizadas[1], no Sistema Eletrônico de Informação (SEI-RJ)** até a presente data (31/08/2020).

Tendo em vista que o prazo para a implantação total no SEI findou-se em 31/03/2020, recomendamos:

Recomendação 001: Que o Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE/UERJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta Nota de Recomendação, disponibilize no SEI-RJ para consulta pública, com as numerações correspondentes, os processos E-26/008/455/2020, E-26/008/745/2020, assim como os respectivos documentos que serviram de base para as contratações e aquisições emergenciais.

Recomendação 002: Que o Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE/UERJ, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento desta NR, elabore e apresente um Plano de ação com prazos para implementação em sua completude dos processos no SEI-RJ.

Recomendação 003: Que o Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE/UERJ, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento desta NR, adote as providências necessárias, estabelecendo rotinas e procedimentos internos, no sentido de garantir a transparência da totalidade de suas ações que impactem em dispêndio de recurso público.

Recomendação 004: Que o Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE/UERJ proceda ao acompanhamento dos trabalhos desta Superintendência da Área Social 2 (SUPSOC 2), a fim de que a Universidade deixe de responder de forma parcial as demandas exaradas por esta Controladoria Geral do Estado.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação da UERJ quanto a exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual a fundação deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art. 7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.

[1] Pesquisa realizada no SEI-RJ, na data de 16/06/2020, seguindo-se a lógica aplicada pelo HUPE para disponibilização dos processos no SEI-RJ, ou seja, procurando-se pela mesma numeração criada no UPO.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 25/09/2020, às 00:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia dos Santos Singelo, Coordenadora**, em 25/09/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **8561300** e o código CRC **3A4A16C9**.